



ID: 97242

## PROJETO DE LEI

Institui o Projeto ‘Pé na Faixa, Pé no Freio’ no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

**Luciano Aparecido de Almeida,**  
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

## PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Projeto “Pé na Faixa, Pé no Freio”, com o objetivo de promover ações permanentes de educação para o trânsito, voltadas ao respeito à faixa de pedestres e à segurança na travessia urbana.

Art. 2º O Projeto tem como finalidade estimular a mudança de comportamento dos motoristas, incentivando a redução de velocidade e a parada obrigatória sempre que houver pedestres atravessando ou na iminência de atravessar a via, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 3º As ações do Projeto “Pé na Faixa, Pé no Freio” poderão incluir, dentre outras iniciativas:

I – campanhas educativas em escolas, repartições públicas, parques, terminais, centros comerciais e demais locais de grande circulação de pessoas;

II – distribuição de materiais informativos como folhetos, cartazes, vídeos, adesivos e publicações digitais;



III – realização de ações de orientação em faixas de pedestres, com agentes ou educadores de trânsito, sempre que necessário;

IV – veiculação de campanhas educativas em rádios, mídias sociais, TVs públicas, painéis eletrônicos e demais meios oficiais do Município.

Art. 4º Poderão ser incentivadas ações de orientação e conscientização com apoio de agentes municipais de trânsito, bem como parcerias com entidades públicas ou privadas, desde que respeitada a conveniência administrativa.

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer de forma contínua ou estruturada em programas, campanhas e operações anuais, conforme planejamento da Secretaria Municipal responsável.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 27 de novembro de 2025.

**Luciano Aparecido de Almeida**

Luciano Almeida

**VEREADOR(A)  
REPUBLICANOS**



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A presente proposição visa instituir no Município de Santana de Parnaíba o projeto educativo “Pé na Faixa, Pé no Freio”, destinado à conscientização de motoristas sobre a prioridade do pedestre nas faixas de travessia, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

A necessidade de reforçar ações de educação para o trânsito é crescente, especialmente diante do aumento do fluxo de veículos e pedestres em áreas urbanas. O respeito à faixa de pedestres é um dos pilares fundamentais para a redução de atropelamentos e para o fortalecimento de uma cultura de mobilidade mais humana e segura.

Diversas cidades brasileiras obtiveram resultados positivos com iniciativas semelhantes, combinando campanhas de conscientização com a presença de agentes de trânsito orientando motoristas e pedestres. Esses programas demonstram que ações permanentes de educação contribuem significativamente para reduzir acidentes, incentivar a convivência harmônica e promover um trânsito mais seguro.

Santana de Parnaíba, reconhecida por seu desenvolvimento urbano e elevado fluxo de circulação entre bairros, condomínios e áreas centrais, tem plenas condições de implementar políticas públicas que valorizem a segurança viária e a preservação da vida.

O Projeto “Pé na Faixa, Pé no Freio” alinha-se aos princípios de educação, responsabilidade social e mobilidade sustentável, fortalecendo o compromisso municipal com a proteção dos cidadãos, especialmente dos mais vulneráveis, como crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Plenário Antônio Branco, 27 de novembro de 2025.

**Luciano Aparecido de Almeida**

Luciano Almeida

**VEREADOR(A)**

**REPUBLICANOS**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003200340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Luciano Aparecido de Almeida** em **27/11/2025 09:16**

Checksum: **7B2A4037E70093C5B3A19EC085253CC711E5C2F37AE0B823D0F95FD314ABA9D5**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 390037003200340032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.